



CRENCIAMENTO nº 001/2021

Resposta à IMPUGNAÇÃO trazida em face do Credenciamento de empresas para o fornecimento de plano de saúde, conforme argumentos explicitados que seguem abaixo:

1) EXIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPERADORAS QUE POSSUAM PLANOS DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL: (...) solicitamos sejam alteradas as exigências do no "Item 2.1, alínea "h" do Termo de Referência, **especificamente quanto ao número mínimo de operadoras com planos de saúde abrangência nacional**, viabilizando dessa forma a participação de todas as Administradoras de Benefícios que estiverem em situação regular perante a ANS.

RESPOSTA: *Não vislumbramos a necessidade de modificação editalícia, tendo em vista que se trata de simples questão de interpretação, diante do fato de que todas as Operadoras cadastradas na ANS possuem autorização para atuar em âmbito nacional, a intenção do contido no Edital, circunscreve-se na necessidade da oferta de planos com abrangência nacional, não impedindo a oferta de planos estaduais, municipais, ou grupo de municípios, p.ex., a pretensa credenciante pode trazer 03 (três) operadoras diferentes com 01 (um) Plano de abrangência nacional cada uma (observando os tipos de Planos), e tantos outros Planos com abrangência estadual ou regional que estejam disponíveis, valendo a mesma interpretação para a quantidade dos 03 (três) tipos de Planos, podendo a Operadora dispor de quantos planos forem, divididos entre o Básico, Especial e Especial Plus (conforme "Item 2.1, alíneas j, k, l, m" do Termo de Referência), e até mesmo não ter todos os três, portanto, caso seja este o empecilho à participação da impugnante, acreditamos ser possível que ela possa trazer suas propostas, sem a necessidade da modificação do presente Edital.*

Barueri, 14 de julho de 2021.

NOEMI STELLER DE MOURA SILVA
Diretoria de Gestão de Pessoas

